

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL LEI № 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA REGISTADO NO INE SOB O № 10362 VÁLIDO ATÉ 2024-12-31

IPHH - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e Outros Alojamentos

Referência dos dados:

Ano: 2024 Mês:

Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas:

INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA E GESTÃO DE DADOS
Serviço de Dados Administrativos e Empresariais
Núcleo de Dados Empresariais 1
Edifício Scala, Rua do Vilar, 235 - 9º 4050-626 PORTO
Telf: 226 072 026 (chamada para rede fixa nacional)
email: nrp.turismo@ine.pt

Resposta eletrónica: https://webinq.ine.pt/

tresposa detroines. International internatio
Identificação da unidade estatística
Estabelecimento
Nome do estabelecimento
Distrito/Ilha Município Freguesia
Endereço
Localidade Código Postal -
Telefone Fax e-mail
Homepage:
Assinale caso a empresa exploradora tenha mudado Data / NIF
Empresa
Número de identificação fiscal (NIF) Homepage
Designação social
Distrito/Ilha Município Freguesia
Endereço
Localidade Código postal
Telefone Fax e-mail
Situação da unidade estatística no período de referência dos dados
Situação na atividade BC105 Atividade Económica (CAE Rev. 3) BC101
Em atividade Categoria do estabelecimento BC153
Atividade suspensa em / / BC110 Nº dias de abertura ao público no período de referência BC107
Fim da suspensão / / Assinale se não houve movimento de hóspedes
Atividade cessada em / / durante o período de referência.
Motivo BC112 Tem funcionamento sazonal? Sim Não BC151
Se sim, assinale os meses de encerramento sazonal: BC152
Jan Fev Mar Abr Mai Jun
O estabelecimento dispõe de um ou mais quartos Sim Jul Ago Set Out Nov Dez
acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, incluindo utilizadores de cadeiras de rodas? Não BC158 Caso se aplique, indique a principal praia e/ou termas próxima do estabelecimento
Praia BC156
Terma BC157
Observações
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes. BC130
Suites solo soprago para moram sugestions, justimorayous rotoromics a sua respecta da suitas sucervações que juigas com ominentes.
News do contacts
Nome do contacto
Telefone Fax e-mail
Função
Assinatura Data / _ /
Se não teve movimento de hóspedes no mês de referência (BC150), termina aqui o preenchimento do questionário.

Permanência de hóspedes (durante o mês de referência)						
País de residência		Nº de Hóspedes que	Nº de Hóspedes que	No.1 7		
habitual		entraram no mês	dormiram no mês a)	Nº de Dormidas		
		1	2	3		
Portugueses residentes em Portugal	VPP					
Estrangeiros residentes em Portugal	VEP					
		didada aatran maira mara da aarra	m Portugal On héart des annum	sidom no ostranaciro anima		
Nota: Na linha anterior devem registar-se os hósp portugueses ou estrangeiros, devem ser registad	edes de naciona	ilidade estrangeira que residem e	em Portugai. Os nospedes que res	sidem no estrangeiro, sejam		
a) Número de hóspedes que dormiram = número						
		ornaram, maio oo qao tranonar	an do mos anterior.			
Residentes no Estrangeiro, por países de residência						
África do Sul	ZA					
Alemanha	DE					
Angola	AO					
Argentina	AR					
Austrália	AU					
Áustria	AT					
Bélgica	BE					
Brasil	BR					
Bulgária	BG					
Cabo Verde	CV					
Canadá	CA					
Chéquia República Checa	CZ					
China	CN					
Chipre	CY					
	===					
Coreia (República da)	KR					
Croácia	HR					
Dinamarca	DK					
Eslováquia	SK					
Eslovénia	SI					
Espanha	ES					
Estados Unidos da América	US					
Estónia	EE					
Finlândia	FI					
Federação da Rússia	RU					
	FR					
França						
Grécia	GR I					
Guiné-Bissau	GW					
Hungria	HU					
Índia	IN					
Irlanda	<u>IE</u>					
Islândia	IS					
Israel	IL					
Itália	п					
Japão	JP					
Letónia	LV					
Listenstaine						
Lituânia	LT					
Lituania Luxemburgo	LU	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		
		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		
Malta	MT I	<u> </u>		<u> </u>		
México	MX					
Noruega	NO_	<u> </u>				
Nova Zelândia	NZ					
Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL					
Polónia	PL					
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB					
Roménia	RO					
Suécia	SE					
Suíça	CH					
Timor-Leste	TL					
	===	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		
Turquia	TR I	<u> </u>		<u> </u>		
Ucrânia	UA					
Uruguai	UY					
Venezuela (República Bolivariana da)	VE					
Outros Países	(discrim	inar, utilizando uma linha para ca	nda País, conforme lista em anexo	o):		
				 		
Total	L V00 I	<u> </u>	<u> </u>			
Total	V90					

Outros dados			
2.1 Capacidade de Alojamento			
2.1.1 Todos os estabelecimentos exceto Apartam	entos e Aldeamentos Turísticos		
Total de quartos disponíveis	V100	Número de utilizações de quartos no mê	es V103
Total de camas individuais disponíveis nos qu	artos	(Soma do número de dias de utilização de	cada quarto no mês)
(apenas adicionar camas extra, se utilizadas)	V101	Ex: O estabelecimento tem um total de dez	quartos; sete foram utilizados
Total de camas de casal disponíveis nos quar	tos	30 dias e os outros três 20 dias.	
(apenas adicionar camas extra, se utilizadas)	V102	A variável V103 deverá apresentar o va	$lor 270 = (7 \times 30) + (3 \times 20).$
2.1.2 A responder apenas por Apartamentos e Alo	leamentos Turísticos	Apartamentos / Aldeamento	ne -
	T0 / V0 T1 /		T4 / V4 T5 / V5 T6 / V6
Total de apartamentos / villas (moradias) disp		VI 127 V2 137 V3	137 73 107 70
Total de apartamentos / vinas (moradias) disp	V110		
Número de utilizações de apartamentos / villas			
- '	V120		
(Nº de apartamentos / villas (moradias) utilizad	dos no mês, multiplicados pelo nº de dias	s de utilização)	
Ex. O estabelecimento tem um total de dez ap	artamentos / villas (moradias) T1/V1 e c	inco apartamentos / villas (moradias) T2/V2;	
Seis apartamentos / villas (moradias) T1/V	1 foram utilizados 30 dias e os outros qu	atro 15 dias.	
Três apartamentos / villas (moradias) T2/V	2 foram utilizados 30 dias e os outros do	is 20 dias.	
A variável V120 deverá apresentar o valor	de 240 T1/V1 = (6 x 30) + (4 x 15) e 130	$T2/V2 = (3 \times 30) + (2 \times 20)$	
Total de camas individuais disponíveis	(apenas adicionar camas extra, se utiliza	adas)	V118
Total de camas de casal disponíveis	(apenas adicionar camas extra, se utiliza	adas)	V119
2.2 Volume de negócios (durante o mês de referênci	a) (Contas SNC 71 + 72)		
	Total (sem IVA)		V150 €
	do qual: de aposento (sem IVA)		V151
	de restauração (sem IV	A)	V152 €
Аре	enas para estabelecimentos das Regiões	s Autónomas dos Açores e da Madeira:	
2.3 Pessoal ao serviço e Gastos			
2.3.1 Total de Pessoal ao Serviço (na última sema	ına do mês de referência)		V130
2.3.2 Total dos Gastos com o Pessoal			V160
	Remunerações (Contas SNC 631+6	32)	V161 €
	Encargos s/ remunerações e seguro	s (Contas SNC 635+ 636)	V162
	Outros gastos com o pessoal (Conta	s SNC 633+634+637+638)	V163

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As quadrículas sombreadas a cinzento não são para preencher.

Âmbito - Todos os hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas e quintas da Madeira, apartamentos e aldeamentos turísticos e outros, incluíndo os estabelecimentos de alojamento local e os empreendimentos de turismo no espaço rural e de habitação.

Prazo de resposta - Nos termos da Lei n.º 22 / 08, de 13 de Maio, sobre o sistema Estatístico Nacional, os estabelecimentos no âmbito deste inquérito e que se encontrem em funcionamento são obrigados a responder mensalmente ao Instituto Nacional de Estatística, sendo o prazo de resposta até ao dia 10 de cada mês.

Mesmo não havendo movimento de hóspedes a registar nesse mês mantém-se a obrigatoriedade de resposta ao INE no prazo estabelecido.

Situação da unidade inquirida no período de referência dos dados

Neste quadro, os campos relativos à "Sazonalidade", "Praia" e "Terma" apenas deverão ser preenchidos caso se verifique qualquer alteração relativamente à última informação fornecida pelo estabelecimento.

Os campos Atividade Económica (CAE Rev3) e categoria do estabelecimento estão pré-preenchidos, devendo ser comunicadas ao INE quaisquer alterações que se verifiquem.

Considera-se que o estabelecimento teve movimento de hóspedes desde que tenha tido, pelo menos, um hóspede durante um dia no mês de referência. Considera-se que o estabelecimento não teve movimento de hóspedes quando, apesar de ter estado aberto ao público, nenhum indivíduo aí pernoitou sequer uma noite durante o mês de referência. Ao assinalar-se esta segunda opção (BC150), o quadro 1 sobre Permanência de Hóspedes não é preenchido.

Quarto acessível - aquele que, devido à sua dimensão, disposição do mobiliário, existência de produtos e/ou equipamentos de apoio e instalação sanitária adaptada permite a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada (incluindo em cadeira de rodas) ou com outro tipo de necessidade especiais e que permite a fruição do alojamento e serviços disponibilizados com a maior autonomia possível por parte do cliente.

Quadro 1 - Permanência de Hóspedes

O preenchimento do quadro 1, sobre Permanência de Hóspedes, efetua-se considerando o país de residência habitual dos hóspedes. Assim, nas duas primeiras linhas devem mencionar-se os valores sobre hóspedes que residem habitualmente em Portugal, sejam portugueses (na primeira linha), sejam estrangeiros (na segunda linha). Os valores sobre hóspedes que residem habitualmente no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas respeitantes aos residentes no estrangeiro, utilizando-se uma linha para cada país de residência habitual

Na coluna 1 do quadro 1 só se consideram os hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência.

Na coluna 2 do quadro 1 regista-se a soma do número de hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência (hóspedes da coluna 1) e do número de hóspedes que transitaram do mês anterior.

Na coluna 3 do quadro 1 indica-se o número total de dormidas ocorridas durante o mês de referência dos hóspedes contados na coluna 2.

Exemplos:

1 - Considere-se um estabelecimento que, no mês de janeiro, apenas recebeu hóspedes com entrada e saída nesse mesmo mês

Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 14 de janeiro e saiu no dia 20 de janeiro.

					dulicilo	
N.º d	· I	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
4		14 de janeiro	20 de janeiro	4	4	24
			Total →	4	4	24

- 2 Considere-se um estabelecimento com o seguinte movimento de hóspedes nos meses de janeiro e de fevereiro:
 - A Uma família constituída por dois adultos e uma criança entrou no estabelecimento no dia 28 de janeiro e saiu no dia 2 de fevereiro.
 - B No dia 25 de janeiro entrou no estabelecimento um grupo de cinco pessoas, sendo que duas saíram a 30 de janeiro e três sairam no dia 4 de fevereiro.
 - C Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 3 de fevereiro e saiu no dia 5 de fevereiro.

					Janeiro			Fevereiro	
	N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
A	3	28 de janeiro	2 de fevereiro	3	3	12	-	3	3
_	2	25 de janeiro	30 de janeiro	2	2	10	-	-	-
В	3	25 de janeiro	4 de fevereiro	3	3	21		3	9
С	4	3 de fevereiro	5 de fevereiro	-	-	-	4	4	8
			Total →	8	8	43	4	10	20

Notas importantes (quadro 1):

O número de hóspedes que entraram no mês (coluna 1) nunca poderá ser superior ao número de hóspedes que dormiram no mês (coluna 2) e nenhum deles poderá ser superior ao número de dormidas (coluna 3). Os valores da coluna 2 só poderão ser iguais aos da coluna 3 se todos os hóspedes dormirem apenas uma noite.

Em cada mês devem contar-se todos os hóspedes que dormiram pelo menos uma noite no estabelecimento, mas cada hóspede só será contado uma vez, qualquer que seja o número de dormidas.

Numa família/grupo, contam-se como hóspedes todos os membros. Por exemplo: um casal e dois filhos (independentemente da idade) serão contados como quatro hóspedes.

Na distribuição dos hóspedes e das dormidas por países de residência habitual, deve evitar-se a escolha de "Países ou territórios não identificados", devendo-se, sempre que possível, identificar os países.

Hóspede: indivíduo que efetua, pelo menos, uma dormida num estabelecimento. O indivíduo é contado tantas vezes quantas as inscrições que fizer no estabelecimento, no período de referência

Dormida: permanência de um indivíduo num estabelecimento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (cont.)

Quadro 2 - Outros dados

2.1 Capacidade de Alojamento

O campo 2.1.1 deve ser preenchido por todos os estabelecimentos exceto apartamentos e aldeamentos turísticos.

Total de quartos disponíveis - indicar o número de quartos que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes, com exceção dos quartos utilizados pelos proprietários ou empregados.

Número de utilizações de quartos no mês - indicar o número de utilizações dos quartos durante o mês, somando o número de dias que cada quarto foi utilizado durante o mês.

O campo 2.1.2 deve ser preenchido pelos apartamentos e aldeamentos turísticos.

Total de apartamentos/villas disponíveis - indicar o número de apartamentos ou villas que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes.

Total de apartamentos/villas utilizados durante o mês - indicar o número de utilizações dos apartamentos ou villas durante o mês, somando o número de dias que cada qual foi utilizado.

Camas-extra - deve indicar, para além das camas disponíveis, as camas instaladas a pedido dos clientes (incluindo sofás, divãs, berços, etc), podendo originar o pagamento de um suplemento.

2.2 Volume de negócios (durante o mês de referência)

No volume de negócios total - SNC 71 (Vendas) e 72 (Prestação de serviços) - deve incluir-se todo o volume de negócios realizado pelo estabelecimento, incluindo, para além do resultante de aposento e restauração, o proveniente de aluguer de espaços e de outras atividades exploradas pelo estabelecimento: desporto/lazer (SPA, ginásio, golf, ...), lavandaria, cabeleireiro, tabacaria, passeios organizados, etc.

Na parte do volume de negócios respeitante a aposento, devem incluir-se os valores cobrados pelas dormidas de todos os hóspedes.

Na parte referente a restauração, devem incluir-se os valores provenientes da exploração de restaurantes, bares, cafés, discoteças e similares no estabelecimento.

Os valores de volumes de negócios contabilizados com periodicidade distinta devem ser distribuidos mensalmente. Sempre que haja adiantamento no pagamento de estadias, os valores devem ser registados nos respetivos meses de estadia.

Notas importantes (quadro 2):

Em 2.2 devem inscrever-se os valores em euros, sem casas decimais (cêntimos), arredondando os valores por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Por exemplo: 6370,45 € equivalem a 6370 €.

Não deverão ser considerados os valores respeitantes à taxa municipal turística.

Os campos em 2.3 apenas deverão ser respondidos por estabelecimentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Pessoal ao Serviço - pessoas que, no período de referência, participaram na atividade da empresa, qualquer que tenha sido a duração dessa participação e independentemente do vínculo que tenham. Inclui as pessoas temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação, assim como doença e acidente de trabalho. Inclui, também, as pessoas com vínculo a outras empresas que trabalham na empresa, sendo por esta diretamente remuneradas. Deve incluir os trabalhadores independentes (por ex: prestadores de serviços).

No subgrupo Total dos gastos com o pessoal devem considerar-se os seguintes gastos:

- . Remunerações: ilíquidas (antes da dedução de quaisquer descontos), em dinheiro ou em géneros (ordenados, salários base, subsídios, habitação, alojamento, etc.).
- . Encargos s/ remunerações e seguros: contribuições pagas por conta da Entidade Patronal para regimes de segurança social e sistemas privados de pessoal e sistemas análogos.
- . <u>Outros gastos com o pessoal</u>: pagamento facultativo de pensões e reformas, subsídios de doença, maternidade, acidentes, abonos de família, despesas para serviços clínicos, enfermagem, medicamentos cedidos gratuitamente ao pessoal, subsídios concedidos durante a prestação do serviço militar, subsídios de desemprego e indemnizações por despedimento.

		LISTA DE PAÍSES E CÓDIGO DE IDENTIFIC	CAÇAO		
País	Código	País	Código	País	Código
Afeganistão	AF	Grécia	GR	Nicarágua	NI
África do Sul	ZA	Gronelândia	GL	Níger	NE
Albânia	AL	Guadalupe	GP	Nigéria	NG
Alemanha	DE	Guame	GU	Niuê	NU
Andorra	AD	Guatemala	GT	Noruega	NO
Angola	AO	Guernesey	GG	Nova Caledónia	NC
Anguila	Al	Guiana	GY	Nova Zelândia	NZ
Antártida	AQ	Guiana Francesa	GF	Omã	ОМ
Antígua e Barbuda	AG	Guiné	GN	Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL
Arábia Saudita	SA	Guiné Equatorial	GQ	Palau	PW
Argélia	DZ	Guiné Equatorial Guiné-Bissau	GW	Panamá	PA
			_		
Argentina	AR	Haiti	HT	Papua-Nova Guiné	PG
Arménia	AM	Honduras	HN	Paquistão	PK
Aruba	AW	Hong Kong	HK	Paraguai	PY
Austrália	AU	Hungria	HU	Peru	PE
Áustria	AT	lémen	YE	Pitcairn	PN
Azerbaijão	AZ	Ilha Bouvet	BV	Polinésia Francesa	PF
Baamas	BS	Ilha de Man	IM	Polónia	PL
Bangladeche	BD	Ilha do Natal	CX	Porto Rico	PR
Barbados	BB	Ilha Heard e Ilhas McDonald	НМ	Quénia	KE
Barém	BH	Ilha Norfolk	NF	Quirguistão	KG
Bélgica	BE	Ilhas Alanda	AX	Quiribáti	KI
Belize	BZ	Ilhas Caimão	KY	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB
Benim	BJ	Ilhas Cook	CK		SY
				República Árabe Síria	
Bermudas	BM	Ilhas dos Cocos (Keeling)	CC	República Centro-Africana	CF
Bielorrússia	BY	Ilhas Falkland	FK	República Dominicana	DO
Bolívia (Estado Plurinacional da)	ВО	Ilhas Faroé	FO	República Popular Democrática do Laos	LA
Bonaire, Santo Eustáquio e Saba	BQ	Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul	GS	Reunião	RE
Bósnia-Herzegovina	BA	Ilhas Marianas do Norte	MP	Roménia	RO
Botsuana	BW	Ilhas Marshall	MH	Ruanda	RW
Brasil	BR	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos	UM	Samoa	WS
Brunei Darussalam	BN	Ilhas Salomão	SB	Samoa Americana	AS
Bulgária	BG	Ilhas Turcas e Caicos	TC	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	SH
Burquina Faso	BF	Ilhas Virgens (Britânicas)	VG	Santa Lúcia	LC
Burundi	BI	Ilhas Virgens (Estados Unidos)	VI	Santa Sé	VA
Butão	BT	Índia	IN	São Bartolomeu	BL
	CV		_	São Cristóvão e Neves	KN
Cabo Verde		Indonésia	ID		_
Camarões	CM	Irão (República Islâmica do)	IR	São Marinho	SM
Camboja	KH	Iraque	IQ	São Martinho (parte francesa)	MF
Canadá	CA	Irlanda	IE	São Martinho (parte holandesa)	SX
Catar	QA	Islândia	IS	São Pedro e Miquelão	PM
Cazaquistão	KZ	Israel	IL	São Tomé e Príncipe	ST
Chade	TD	Itália	IT	São Vicente e Granadinas	VC
Chéquia República Checa	CZ	Jamaica	JM	Sara Ocidental	EH
Chile	CL	Japão	JP	Seicheles	SC
China	CN	Jersey	JE	Senegal	SN
Chipre	CY	Jibuti	DJ	Serra Leoa	SL
Colômbia	CO	Jordânia	JO	Sérvia	RS
Comores	KM	Kosovo	XK	Singapura	SG
				Somália	so
Congo	CG	Koweit	KW		_
Congo (República Democrática do)	CD	Lesoto	LS	Sri Lanca	LK
Coreia (República da)	KR	Letónia	LV	Sudão	SD
Coreia (República Popular Democrática da)	KP	Líbano	LB	Sudão do Sul	SS
Costa do Marfim	CI	Libéria	LR	Suécia	SE
Costa Rica	CR	Líbia	LY	Suíça	CH
Croácia	HR	Listenstaine	LI	Suriname	SR
Cuba	CU	Lituânia	LT	Svalbard e Jan Mayen	SJ
Curaçau	CW	Luxemburgo	LU	Tailândia	TH
Dinamarca	DK	Macau	MO	Taiwan	TW
Domínica	DM	Macedónia do Norte	MK	Tajiquistão	TJ
Egito	EG	Madagáscar	MG	Tanzânia, República Unida da	TZ
El Salvador	SV	Maiote	YT	Território Britânico do Oceano Índico	10
Emirados Árabes Unidos	AE	Malásia	MY	Território Palestiniano Ocupado	PS
		Maláui	MW		TF
Equador	EC		_	Territórios Franceses do Sul	
Eritreia	ER	Maldivas	MV	Timor-Leste	TL
Eslováquia	SK	Mali	ML	Togo	TG
Eslovénia	SI	Malta	MT	Tonga	TO
Espanha	ES	Marrocos	MA	Toquelau	TK
Essuatíni	SZ	Martinica	MQ	Trindade e Tobago	TT
Estados Unidos da América	US	Maurícia	MU	Tunísia	TN
Estónia	EE	Mauritânia	MR	Turquemenistão	TM
Etiópia	ET	México	MX	Turquia	TR
Federação da Rússia	RU	Mianmar	MM	Tuvalu	TV
Fiji	FJ	Micronésia (Estados Federados da)	FM	Ucrânia	UA
гіјі Filipinas	PH	Moçambique	MZ	Uganda	UG
-			_	-	
Finlândia	FI	Moldávia (República da)	MD	Uruguai	UY
França	FR	Mónaco	MC	Usbequistão	UZ
Gabão	GA	Mongólia	MN	Vanuatu	VU
Gâmbia	GM	Monserrate	MS	Venezuela (República Bolivariana da)	VE
Gana	GH	Montenegro	ME	Vietname	VN
Geórgia	GE	Namíbia	NA	Wallis e Futuna	WF
	GI	Nauru	NR	Zâmbia	ZM
Gibraltar			1		
Gibraltar Granada	GD	Nepal	NP	Zimbabué	ZW